Fl. 11

LEI Nº 391, DE 08 MAIO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica assim distribuída: Recurso do Tesouro R$ 30.485.422,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênios R$ 9.455.054,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta e quatro reais). A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por Órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508,000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
TOTAL	23.057,660
RECEITA DE CAPITAL	x R$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.642.816
TOTAL	16.882.816
TOTAL DA RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x, R$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.000
ENERGIA E RECURSOS MINERIAS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800

TRANSPORTE	3.000.000
SOMA	39.940.476
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL	13.634.230
SOMA	39.940.476
III - POR ÓRGÃOS	x R$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERIOR	4.695.000
SOMA	39.940.000

Art.4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:

I - Estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medida s necessárias para manter os dispêndios compatíveis com arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio;

II - A realização operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - A abrir crédito adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

IV - SUPRIMIDO

V - Incluir, no Orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo.

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, pasep, inativo pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 08 de Maio de 1.996.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente.-

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4536 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

R e s o l v e:

Nomear, **Antônio José Alves de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDI-303, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa à 1º de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 391, de 08 de maio de 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista para o Exercício de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica assim distribuída: Recursos do Tesouro R$ 30.485.422,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênio R$ 9.455.054,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta e quatro reais). A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na Legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	xR$ 1,00
Receita Tributária	9.508.000
Receita Patrimonial	43.000
Receita Industrial	9.000
Transferência Correntes	13.162.660
Outras Receitas Correntes	335.000
T o t a l	23.057.660
Receita de Capital	xR$ 1,00
Alienação de Bens	5.000
Transferências de Capital	16.642.816
T o t a l	16.882.816
Total da Receita	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, do mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - Por Funções	xR$ 1,00
Legislativa	2.700,00
Administrações e Planejamento	6.374.900
Agricultura	165.000
Despesa Nacional e Seg. Pública	72.000
Educação e Cultura	11.418.000
Energia e Recursos Minerais	40.000
Habitação	11.596.000
Saúde e Saneamento	2.498.000
Trabalho	200.000
Assistência e Previdência	1.875.800
Transporte	3.000.000
S o m a	39.940.476
II Por Categorias Econômicas	xR$ 1,00
Despesas Correntes	26.306.246
Despesas de Capital	13.634.230
S o m a	39.940.476
III - Por Órgãos	xR$ 1,00
Câmara Municipal de Boa Vista	2.700.000
Governadoria Municipal	211.900
Procuradoria Geral do Município	5.300
Secretaria Municipal de Planejamento	12.800
Secretaria Municipal de Administração	5.243.000
Secretaria Municipal de Finanças	783.500
Secretaria Municipal de Educação	11.418.776
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.023.000
Secretaria Municipal de Saúde	2.498.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.349.000
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Interior	4.695.000
S o m a	39.940.000

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:

I - Estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio;

II - A realização operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 1¢ (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - A abrir crédito adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 março de 1964.

IV - SUPRIMIDO

V - Incluir, no Orçamento do exercício, de forma automática os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo.

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, pasep, inativo pensionistas.

b) **as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de maio de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"